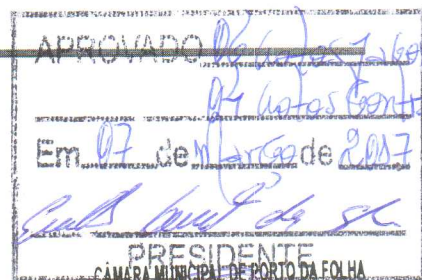




CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

RESOLUÇÃO Nº 01/2017 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017



Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

Fixa os valores para a concessão de “diárias” aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal de Porto da Folha e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto da Folha aprovou e eu, nos termos do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no “caput” deste artigo.

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite de recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

RECEBI 21/02/17

Evelberks Laurentino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução, bem como as Resoluções nº 202, 279 e 282 e 297 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13 e 11/08/2016, respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 4º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Paragrafo único: O servidor que se deslocar acompanhado do Vereador, a serviço do Legislativo, fara jus ao valor da diária igual a do Parlamentar.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO IV

Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 6º - Não se concederá diária:



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO V Do Pagamento de Diária

Art. 7º - O pagamento das diárias a que o vereador ou servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 9º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

Art. 10º – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições gerais e Finais

Art. 11º - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos Vereadores e Servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do Poder Legislativo, sejam do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

Art. 12º - Periodicamente, sempre que o necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto, com os respectivos valores atualizados, limitando-se às determinações das Resoluções nº 202/2001, 279/2013, 282/2013 e 297/2016 do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2017.

EVELBERKS LAURENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha

THAIS RODRIGUES SANTANA ARAGÃO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Porto da Folha

MANOEL DE SOUZA DÓRIA JÚNIOR

1º Secretário da Câmara Municipal de Porto da Folha

ROBERTO SILVEIRA DE FARIAS

2º Secretário da Câmara Municipal de Porto da Folha



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA PARA DENTRO DO ESTADO

| CARGO | VALOR DA DIÁRIA (R\$) |
|-------------------|-----------------------|
| VEREADOR | COM PERNOITE |
| | 150,00 |
| DEMAIS SERVIDORES | 150,00 |

| CARGO | VALOR DA DIÁRIA (R\$) |
|-------------------|-----------------------|
| VEREADOR | SEM PERNOITE |
| | 100,00 |
| DEMAIS SERVIDORES | 100,00 |



CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIA PARA FORA DO ESTADO

| CARGO | VALOR DA DIÁRIA (R\$) |
|-------------------|-----------------------|
| VEREADOR | 700,00 |
| DEMAIS SERVIDORES | 500,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE
Porto da Folha
Estado de Sergipe

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 01/2017 de 21 de Fevereiro de 2017, que fixa os valores para concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Porto da Folha e da outras providências. Oriundo da mesa diretora desta casa Legislativa.

O relator Moacir Menezes dos Santos Júnior nada tem a opor ao Projeto de Resolução, porém os vereadores Antônio Everton de Rezende Presidente da Comissão e Eduardo Marcel Pereira Lima e Lima Membro se manifestaram contra ao anexo II desta Resolução, deixando a deliberação final para o plenário.

Sala das Comissões Permanentes, 07/03/2017



Presidente: Antonio Everton de Rezende



Relator: Moacir Menezes dos Santos Júnior



Membro: Eduardo Marcel Pereira Lima e Lima

RECEBIDO
EM 07/03/17
